

O  
PARAHYBANO

03 DE JULHO  
DE 1892

# O PARAHYBANO

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

Anno I

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

RUA DA MISERICORDIA N.º 9 A  
Avulso do dia .....  
Do dia anterior .....

60 rs.  
100 rs.

PARAHYBA DO NORTE

DOMINGO 3 DE JULHO DE 1892

ASSIGNATURAS

CAPITAL.—Por tres meses.....	3\$000
INTERIOR E ESTADOS—Anno.....	14\$000
Sem... \$8000—Trim..	4\$000

N. 108

## MENSAGEM

Irs. Membros do Congresso Constituinte do Estado da Parahyba do Norte

Congratulo-me com vosco por ser proporcionado ao Estado da Parahyba o presente encontro de reflectido estudo e consequentes medidas sobre sua organização. Como preminar, reclamam as suas condições toda vossa dedicação. Como que não desmentisca a expectativa de todos que verdadeiramente se interessam pela proclamação da sua autonomia como parte integrante da União Brasileira.

Ilustres Congressistas, o contra-golpe de Estado de 23 de novembro do anno passado, motivado pelas razões que já são bem conhecidas, trouxe como consequência inevitável a incompatibilidade peremptória dos agentes da sua função administrativa em quasi todos os Estados; tiveram, portanto, lugar naturalmente, as substituições espontâneas e com aplauso por parte do elemento popular, pois era este o seu protesto; a nossa Parahyba não pôde se furtar ao sentimento geral dominante: também repudiou o governo que se lhe tinha tornado sem justificação.

Foi precursora de minha administração a d'nia Junta Governativa imposta e aceita pela vontade do povo em 27 de dezembro do anno proximo findo.

Os senhores coronel Claudio do Amaral Savaget, como presidente, drs. Eugenio Tosciano de Brito e Joaquim Fernandes de Carvalho, como membros, constituirão essa Junta, tomaram a alta direção do Estado. No primeiro periodo de sua ação deixou essa trindade implantada nos negócios públicos da Parahyba o cunho da moralidade administrativa, honrou com inauditos esforços o crédito do Estado no pagamento iminente da prestação de sua dívida para com o Banco do Brasil, restabeleceu a equidade no pagamento dos ordenados dos funcionários públicos e zela, com esmero, as atrapalhadas finanças do Estado.

Para proceder sem entraves às suas vistosas patrioticidades, suspendeu a Constituição do Estado, assim era preciso, muitas medidas não poderiam ser tomadas sem aquelle ponto de partida: a desorganização d'uma magistratura onerosa e insustentável pelas forças do nosso tesouro e a dissolução do Congresso.

Este facto deve principalmente ser considerado como um corollario da revolução e nunca um ataque a soberania popular, foi u na consequencia do seu protesto, foi a afirmação de que se achava elle divorciado da mesma soberania. Não se divisaria por ventura ista na precipitação e irreflexão de actos capitales estabelecidos e realizados sem o consenso devido?

Se não é cabível este reparo, não deseja que o seja a hypothese da declinação da função deliberativa.

Pezou-se por ventura a despesa com a receita?

Não, tres vezes não! atesta-a cruciante angústia do tesouro aggravado pela invenção palpável e irrefutável d'aqueles que tinham o sagrado dever de zelar o crento interno e externo do Estado.

Estas ligeiras referencias não nos levam ao ponto de considerarmos as cidadãos que dirigiram o Estado como espíritos malignos, só tanto em vista a sua ruina, não; longe de nos semelhante intenção, nem tão pouco nos julgamos isentos do erro. As nossas deliberações são também humanas e com talas sujeitas ao erro. Portém, não se pode occultar o que é evidente, houve muito desacerto e o seu efeito desastroso não se fez esperar. Pergunto, anima-me o despeito? Tudo em motivos para ser imposto no modo de exprimir-me? Fui por ventura contrariado em algum interesse próprio? Indica o meu passado alguma pretenção frustrada sobre a política da Parahyba? Ilustres Congressistas, andou muito bem a honra da junta governativa levando a effito aquellas medidas de energia máxima, n'ellas estava consignada a salvação da Parahyba. Os seus actos importantes constam dos dezoito decretos seguintes:

N.º 1 de 4 de janeiro de 1892, organizando o corpo de polícia.

N.º 2, de 13 do mesmo mês dissolvendo o congresso constituinte convocado pelo decreto n.º 56 de 10 de março de 1891 e suspensando a execução da constituição, prorrogada em 5 de agosto do mesmo anno.

N.º 3 de 21 do mesmo mês, tornando sem efeito a nomeação dos serventários de justiça e reintegrando os vitalícios em todos os officios que exerciam anteriormente.

N.º 4 da mesma data, revogando o decreto n.º 43 de 23 de outubro de 1891.

N.º 5 de 23 do mesmo mês, estabelecendo a maneira porque devem ser cobradas as matrículas no liceu e revogando a tabella D annexa ao decreto n.º 47 de 29 de novembro de 1890.

N.º 6 da mesma data, marcando os limites do termo de Pilões.

N.º 7 de 30 do mesmo mês, passando a cargo da directoria da instrução publica a biblioteca do Estado.

N.º 8 de 2 de fevereiro do mesmo anno, revogando o decreto n.º 69 de 30 de setembro do anno passado, que organisa a magistratura do Estado, pondo em vigor a legislação anterior ao referido decreto a cerca do pessoal da justiça, polícia etc.

N.º 9 da mesma data, revogando o decreto n.º 24 de 23 de junho de 1890.

N.º 10 de 6 do mesmo mês, isentando por cinco annos dos impostos estaduais e municipais e de quaisquer outras contribuições de quaisquer natureza e proveniencia os objectos de matéria prima, utensílios e outros misteres destinados a montagem da fabrica Restillação e Tanaria Mecanica Parahybana.

N.º 11 de 10 do mesmo mês, alterando o decreto n.º 6 de janeiro findo.

N.º 12 de 11 do mesmo mês revogando o decreto n.º 44 de 23 de outubro de 1890.

N.º 13 de 12 do mesmo mês, alterando o regulamento n.º 33 de 14 de janeiro de 1866, que organisa o Exterato Normal.

N.º 14 da mesma data, organizando a secretaria do governo.

N.º 15 de 15 do mesmo mês, convocando para o dia 20 de junho o congresso constituinte do Estado e designando o dia 17 de abril para a eleição do mesmo congresso.

N.º 16 de 16 do mesmo mês estabelecendo a taxa sobre inscrição dos exames gerais de preparatórios e revogando, n'esta parte, a tabella D. do decreto n.º 47 de 29 de novembro de 1889.

N.º 17 da mesma data, marcando o tempo do exercício para a vitaliciedade dos professores publicos primarios nomeados efectivamente sem concurso.

N.º 18 de 17 do mesmo mês, restabelecendo a cadeira de sciencias physicas e naturaes do liceu parahybano.

Foram estes os principaes actos da junta, alguns d'elles de importância capital para o estabelecimento possivel de nossas instituições como Estado autonomo.

A justiça me impõe a consciencia de externar em nome da Parahyba um protesto de reconhecimento aquelle grupo patriótico: a historia inscrevendo os nomes dos srs. coronel Claudio do Amaral Savaget, drs. Eugenio Tosciano de Brito e Joaquim Fernandes de Carvalho no periodo da organização do mesmo Estado, cercar-lhes-ha de conceitos civicos, altamente significativos na distribuição do mérito que nossos vindouros de certo modo regatão aos cidadãos que com sincero interesse tentaram levado a effito a obra de nossa emancipação politica.

Aqui chegando no dia 18 de fevereiro, por appello do governo geral ao meu patriotismo, fui empassado da investidura, que, por acto popular, estava conferida a junta governativa e no mesmo dia prestei compromisso perante a intendencia da nossa capital.

O modo lisongeiro e espontâneo porque fui recebido está na memória de todos aquelles parahybanos que foram ao meo encontro, e só um pezar vinha escurecer a satisfação que eu tive, era esse o de exergar, apesar da dedicação que trazia ao meu estado natural exiguidade de minhas forças.

Ilustres congressistas, o nosso devotamento em casos taes só é bem justificado, existindo uma idéa sua, que então serve-lhe de moovel.

Quando acontecimentos politicos langam um povo no mare-magnum de paixões da contraria, ocasionadas por conjecturas diversas, instintos de concorrentes bons e maus, quando o clima do poder faz erçar as phantasmagorias as mais absurdas, quando o carácter humano está exposto às provações as mais duras e despiçadias, quando em uma palavra, é preciso que o homem tenha atingido a perfeccionaldade para ser inacessivel à apropriação humana, portanto faltivel, reputo, é preciso que noutra idéa predo-

(Continua)

REGULAMENTO N.º 54

(DECRETO N.º 25 DE 28 DE MAIO DE 1892)

ART. 3º § ÚNICO

TÍTULO 2º

Renda Exterior

CAPITULO I

EXPORTE DE MERCHANDISING PELAS BARREIRAS

(Continuação)

Art. 127. As mercadorias do produção do Estado, ou n'elles manufaturadas destinadas a exportação devem pagar o respetivo imposto na estação fiscal do distrito de sua produção ou manufatura, a exportação se fizer por terra, e na medida de rendas de Mamanguape, ou no mesmo quanto pelos portos daquella cidade ou desta capital, devendo lo os seus vales e contor a inscrição do nome do Estado e do município de produção, em lugar bem visível, salvo quando pela sua natureza o volume não a poder comportar.

Art. 128. Para que as mercadorias sujetas a direitos de exportação e destinadas a cidade de Mamanguape ou a capital possam transitar livremente serão acompanhadas de guia fornecida pela estação fiscal do lugar d'onde saírem, a qual deve conter o nome de dono ou condutor, o numero de volumes, a qualidade das mercadorias e o

ingar do destino.

Art. 129. Essa guia no regresso do dono ou condutor das mercadorias deverá ser restituída a estação fiscal da sua procedência, com a declaração no verso da casa comercial onde foram vendidas, ou da medida de rendas ou do tesouro, da sua entidade nas respectivas prazas, e o j. de verificada la guia fornecida pela estação fiscal do lugar d'onde saíram, a qual deve conter o nome de dono ou condutor, o numero de volumes, a qualidade das mercadorias e o

ingar do destino.

Art. 130. Essa guia no regresso do dono ou condutor das mercadorias deverá ser restituída a estação fiscal da sua procedência, com a declaração no verso da casa comercial onde foram vendidas, ou da medida de rendas ou do tesouro, da sua entidade nas respectivas prazas, e o j. de verificada la guia fornecida pela estação fiscal do lugar d'onde saíram, a qual deve conter o nome de dono ou condutor, o numero de volumes, a qualidade das mercadorias e o

ingar do destino.

Art. 131. O j. que se paga sobre certos serviços, e que é expedido considerar as mercadorias exportadas, formulará a conta dos direitos devidos, que serão calculados na razão do tripli, em vista do talão correspondente e a remeterá ao ajudante do procurador fiscal para promover a sua cobrança e retenção.

Art. 132. O imposto de gado exportado é dividido por cabeça de galo vacum, cavallar, ou mula, e será cobrado a razão de setenta e seis reis por cada cabeça vaca, ou salgado, em meio de sola, e de tres mil reis por cada cento de cévros mudos, quando exportados pelas barreiras ou pelos portos do Estado.

CAPITULO II

IMPOSTO SOBRE GADO VACUM, CAVALLAR, OU MULA EXPORTADO

Art. 133. O imposto de gado exportado é dividido por cabeça de galo vacum, cavallar, ou mula de produção do Estado, ou n'elle refido, ou com destino para outre, e será arrecadado por arrematado que será realizada perante o tesouro no mes de Novembro do exercicio anterior, sobre a base de media que houver produzido nos tres exercícios anteriores, attendendo-se entre tanto as probabilidades de augmento.

Art. 134. O arrematante é obrigado a pagar no acto da arrematação a terço parte do valor da mesma, e o resto em duas prestações iguais em prazos vencíveis e imprevedíveis no ultimo d' Maio e Julho.

Art. 135. Não realizado o pagamento qualquer das prestações no dia assinalado, são consideradas vendidas todas as ondas e ficará por este motivo de nenhum effito a arrematação, e o imposto será levado incutimento a nova praça ou a mesma base de primeira arrematação com o abate correspondente ao tempo decorrido ate a sua realização, e mais vinte dias, para que o novo arrematante do começo a arrecadação.

Art. 136. As condições da nova arrematação serão identicas as da primeira, recorrendo o arrematante em acto continuo um terço do seu valor, e o resto em tres prestações iguais de dois meses.

Art. 137. Na falta ou impossibilidade do arrematante proceder a arrematação pelo imposto do art. 134 e neste caso o arrematante não terá direito a restituição alguma de qualquer prestação que houver pago.

Art. 138. Antes de aprovada a arrematação pelo Governador do Estado será prefeita n'elle o licitante, que oferecer-se a pagar d'uma só vez a soma do cofre a importancia das prestações a vencer. E recolhido o produto integral da arrematação será restituído ao arrematante a prestação com que já houver sido arrecadada administrativamente.

Art. 139. Antes de aprovada a arrematação pelo Governador do Estado será prefeita n'elle o licitante, que oferecer-se a pagar d'uma só vez a soma do cofre a importancia das prestações a vencer. E recolhido o produto integral da arrematação será restituído ao arrematante a prestação com que já houver sido arrecadada administrativamente.

Art. 140. Considera-se sujeito ao imposto, a qual trata, o capitulo os gados retirados dos enraizos da fára de Itabai, ou, a outros proximos as barreiras do Estado com direção ao Estado vizinho. Neste caso não sendo pago previamente o imposto, o arrematante poderá, e o empregado da fazenda deverá appreender como contrabando o gado em transito e dar-lhe deposito, podendo prender em flagrante o conductor ou condutor dos mesmos o apresentando autoridade competente.

Art. 141. Para a effectividade da diligencia ou arrematante, ou o agente da fazenda poderá requisitar de qualquer autoridade policial, ou criminal o auxilio de que couber.

Art. 142. Caso o infractor penetre no Estado vizinho, será o auxilio pedido as autoridades do mesmo, e uma vez realizada a appreensão do gado, e prisão dos seus condutores, serão remetidos à autoridade competente.

Art. 143. Se fenece a diligencia pela excessa de auxilio prestado pelas autoridades do Estado vizinho, ou por outro motivo, o arrematante governará a cobrança executivamente, ou o agente de fazenda levára a infracção ao conhecimento do tesouro e por este sera promovida a execução, extrahindo-se para isto a competente conta.

Art. 144. Na hypothese do artigo anterior, o imposto sera cobrado na razão do triplo da respectiva taxa.

da que já houver sido arrecadada administrativamente.

Art. 145. Antes de aprovada a arrematação pelo Governador do Estado será prefeita n'elle o licitante, que oferecer-se a pagar d'uma só vez a soma do cofre a importancia das prestações a vencer. E recolhido o produto integral da arrematação será restituído ao arrematante a prestação com que já houver sido arrecadada administrativamente.

Art. 146. Considera-se sujeito ao imposto a qual trata, o capitulo os gados retirados dos enraizos da fára de Itabai, ou, a outros proximos as barreiras do Estado com direção ao Estado vizinho. Neste caso não sendo pago previamente o imposto, o arrematante poderá, e o empregado da fazenda deverá appreender como contrabando o gado em transito e dar-lhe deposito, podendo prender em flagrante o conductor ou condutor dos mesmos o apresentando autoridade competente.

Art. 147. Considera-se sujeito ao imposto a qual trata, o capitulo os gados retirados dos enraizos da fára de Itabai, ou, a outros proximos as barreiras do Estado com direção ao Estado vizinho. Neste caso não sendo pago previamente o imposto, o arrematante poderá, e o empregado da fazenda deverá appreender como contrabando o gado em transito e dar-lhe deposito, podendo prender em flagrante o conductor ou condutor dos mesmos o apresentando autoridade competente.

Art. 148. Considera-se sujeito ao imposto a qual trata, o capitulo os gados retirados dos enraizos da fára de Itabai, ou, a outros proximos as barreiras do Estado com direção ao Estado vizinho. Neste caso não sendo pago previamente o imposto, o arrematante poderá, e o empregado da fazenda deverá appreender como contrabando o gado em transito e dar-lhe deposito, podendo prender em flagrante o conductor ou condutor dos mesmos o apresentando autoridade competente.

Art. 149. Considera-se sujeito ao imposto a qual trata, o capitulo os gados retirados dos enraizos da fára de Itabai, ou, a outros proximos as barreiras do Estado com direção ao Estado vizinho. Neste caso não sendo pago previamente o imposto, o arrematante poderá, e o empregado da fazenda deverá appreender como contrabando o gado em transito e dar-lhe deposito, podendo prender em flagrante o conductor ou condutor dos mesmos o apresentando autoridade competente.

</div



**OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA  
EMPRESTIMOS EMITIDOS PELA COMPANHIA  
promotora de industrias e melhoramentos**

Essas acreditadas obrigações vencem os juros de 4% ao ano, pagáveis em cada trimestre e são resgatadas em sorteios trimestrais com prêmios, sendo o menor de 25\$000 (25 % de agio sobre o preço das obrigações), havendo outros de 40\$000, 50\$000, 100\$000, 200\$000 500\$000

1.000:000 2.000:000:000

ALÉM DOS PRÉMIOS MAIORES

25:000.000

50:000.000

100.000.000

Cada obrigação entra sucessivamente nos sorteios trimestrais até ser resgatada, recebendo os juros no fim de cada trimestre.

São garantidas por hypotheca sobre os bens da Companhia, que possue importantes propriedades, como a Ilha de Marambáia, as Usinas de Santo Ignacio, Firmesa, Cuyambuca, Fabrica de Dois Irmãos, em Maceió, outras muitas propriedades e mais concessões de estradas de ferro e usinas, a cuja realização vai ser empregado o resultado do empresário.

O sorteio teve lugar no dia 31 de Maio proximo passado, tendo tocado prémios às obrigações vendidas nessa cidade, os quais estão sendo pagos, bem como os juros vencidos do trimestre findo, no Escritório da Companhia

**PREÇO DE CADA OBRIGAÇÃO**

20.000

2. SORTEIO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1892

Maior prémio de resgate do 2.º sorteio

**100.000\$000**

Achaõ-se essas OBRIGAÇÕES a venda nos seguintes estabelecimentos em Pernambuco: BANCO POPULAR, rua do Imperador n.º 22 casa dos Srs. MARTINS FIUZA & C., rua do Crespo n.º 23 e no ESCRITÓRIO DA COMPANHIA, à rua do Torres n.º 42 1.º andar, e na Parahyba do Norte, cidade alta, a rua de São José n.º 2, no varadouro visconde de Inhaúma.

F. C. A. Rosas

**Aviso**

Thomaz de Monte Silva artista ferreiro e fumileiro, estabelecido à Rua Maciel Pinheiro n.º 17 avisa ao público em geral e especialmente ao Sr.º de Engenho e agricultores, que acha-se habilitado para assentar e consertar bombas de qualquer qualidade, assim como encarrega-se de fazer qualquer obra de ferro, cobre ou folha, a preços baratinhos. Em seu estabelecimento tem sempre um sortimento de obras de folha, cobre e ferro que dissem respeito aos misteres de sua profissão.

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 17

**COMMERCIO**

**ALFANDEGA**

**RENDA GERAL**

Do dia 1 a 27 38,950\$097  
Do dia 28 728\$026

**RENDAS DO ESTADO**

Do dia 1 a 27 4,439\$024  
Do dia 28 31\$918

**PAUTA SEMANAL**

De 27 de Junho á 2 de Julho de 1892  
Preços dos gêneros, sujeitos a direitos de exportação.

Alcool	litro	300 "
Aguardente de cana	litro	150 "
" " mel	idem	150 "
Algodão em rama	kilo	600 "
" " fibra	idem	650 "
Arroz em casca	idem	600 "
" descascado	idem	180 "
Anúncio branco	idem	300 "
Dito refinado branco	idem	300 "
Dito macerado	idem	250 "
Dito bruto	idem	150 "
Borracha de mangabeira	idem	1800 "
Café bom	kilo	1800 "
" refinado	idem	800 "
" torrado e moido	idem	1800 "
Col	idem	650 "
Carnaúba (cerque)	idem	600 "
Charutos bons em caixa	cento	4800 "

**Notícias Marítimas**

Vapores vaporados

Alagadas do Sul &

**PHARMACIA CENTRAL**

DE  
JOSE FRANCISCO DE MOURA  
PHARMACEUTICO

Nessa antiga e acreditada pharmacia encontra-se o mais completo sortimento de medicamentos novos, grande variedade de alcaloides e de especialidades pharmaceuticas.

Vendem-se n'ella

SAES DAS AGUAS DE MOURA, excellente correctivo para os padecimentos do estomago, PILULAS DE JAMES, para o tratamento das molestias do figado.

GRANDE variedade de VINHOS TONICOS e de XAROPES CALMANTES.

CAPSULAS DE CASCARA SAGRADA, optimo regulador das funções intestinais.

CAPSULAS DE COGNET, com eucalyptus, iodoformio e creosote, para cura das affecções do pulmão.

CAPSULAS DE OLEO DE RICINO e as de OLEO DE FIGADO DE BACALHAU de Terenot.

Variedade de preparações ferruginosas.

ELIXIRIS POLYBROMURADOS de Ixon e de Baudry, para as affecções nervosas.

Todas as especialidades de Ayer, de que a casa é agencia n'este Estado.

OLEO DE S. JACOB, excellente linimento ante-rheumatico.

ELIXIR DE CARNAUBA, para cura da syphilis, do rheumatismo e irregularidades das senhoras.

E muitas outras combinações pharmaceuticas.

Vendem-se alem desses preparados:

REMEDIOS HOMOEOPATHICOS da grande e acreditadissima casa de

CATELLAN FRERES & C.

DE PARIS,

ASSIM COMO

ESPECIFICOS HOMOEOPATHICOS do Dr. Humphreys, em tubos soltos e carteiras completas.

GRANDE VARIEDADE

DE

TINTAS, OLEOS, VERNISES,  
PINCEIS E PREPARA-  
ÇÕES CHIMICAS

para o uso das artes e de varias industrias.

Despacha-se quaequer prescrição medical com prestesa e exactoção, e satisfaçõe-se qualquer requisição de drogas para boticas do interior do Estado.

PREÇOS OS MAIS REDUSIDOS.

Vende-se 2 Carroças arreiadas em perfeito estado, a tratar com José Holmes na Rua da Gamela.

(5)

**CERVEJA**

Receberam pelo vapor inglez «Merchant» as seguintes marcas:

HYGIENICA DENOMINADA CLUB ASTRÉA

Plisen Blanche Denominada Moçinha

**SANTA BARBARA**

Estão na pontíssima estas marcas de Cerveja, e são de um paladar magnifico.

Appareção rapazes, tragão dinheiro!

**Ouro e Prata**

José Felix de Mello Azedo compõe ouro e prata, tanto em moedas como em obras velhas, na villa de Santa Rita, em casa de sua residencia, a rua da Matriz.

José Felix de Melo Azedo.

(4)

**ATTENÇÃO**

QUINTINO PAVÃO DE VASCONCELLOS

Faz publico que compra ouro velho e prata, moedas de ouro e prata com lhoras vantagens que outro qualquer.

RELOJOARIA

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 12

**GUARABIRA**

OFFICINA N.º 43.

Precisa-se de um artista ferreiro que saiba desempenhar bem sua arte, tanto em serviço de lima, como em outras obras, sendo feito o ajuste em vista do trabalho do cidadão; quem o conhecer e quiser se prestar, pode vir a esta localidade que achará com quem tratar na rua da Barra n.º 43.

26 de Junho de 1892.

Guilhermino José Fernandes.

(8)



**O GRANDE REMÉDIO ALLEMÃO.**

PARA CURAR COM PROMPTIDÃO  
**O RHEUMATISMO,**  
NEVRALGIA, GOTAS,  
SCIATICA E DOR NAS COSTAS,  
QUELMADURAS, INCHAÇÕES,  
DORES  
da Garganta, de Cabeça, Dentes e Ovidos  
DISLOCAÇÕES E CONTUSÕES  
E TAMBÉM  
Toda a especie de Pores e Pontadas.

E vende em todas as Boticas e Pharmacias  
do Brazil. Fabricado por  
VOGELER & CIA.  
Baltimore, Md. E. U. A.

Agencia e deposito:

Pharmacia central de José Francisco de Moura.  
RUA MACIEL PINHEIRO N. 45

**VINHO COLLARES**

**SUPERIOR**

Em barris de de-

cimo

RECEBERAM di-  
rectamente e ven-  
dem a preços razo-  
aveis.

PAIVA VALENTE & C. A.  
(1)

**ATTENÇÃO**

José Joaquim dos Santos Lima, compra ouro e prata, tanto em moedas como em obras velhas; paga por mais que outro qualquer.

LOJA DAS EMPANNADAS

51—RUA MACIEL PINHEIRO—51

**Molestias dos olhos**

De passeio as capitais do Norte e especialista Dr. David Ottoni, residente na Capital Federal, antigo alumno dos Professores Weeker (Paris) e Becker (Heidelberg), dará consultas no Hotel da Europa, nesta Cidade, todos os dias e a qualqner hora.

Parahyba

13

**Caldeiraria Parahybana**

N'este estabelecimento compra-se cobre velho e latão, pagando mais do que em outra parte.

Rua Maciel Pinheiro n. 72.

**Banha de Porco Nacional**

Encontra-se da melhor qualida-  
do em caza de.

JOSE' DE AZEVEDO MAIA  
Rua Maciel Pinheiro n.º 16.

**Cadeirinha de aluguel**

A tratar no sobrado n.º 71 sito a ruas «Duque de Caxias» d'esta capi-  
tal.

Pagamento adiantado.

IMP. NA TYPOGRAPHIA DOS HER-  
DEIROS DE J. R. DA COSTA.